



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº AUTORIZAÇÃO SINAFLOR: 2100.01.0035675/2023-88

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO RECIBO DO PROJETO NO SINAFLOR	UNIDADE DO SISTEMA PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0035675/2023-88	IEF - Divinópolis
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: TRINERGY LTDA		CPF/CNPJ: 40.718.974/0001-20
Endereço: R CAMPOS SALLES, Nº 943, SALA 04		Bairro: VILA FAUSTINA II
Município: VALINHOS	UF: SP	CEP: 13.272-350
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: NELSON DA COSTA OLIVEIRA e outros		CPF/CNPJ: 148.650.336-53
Endereço: BARÃO DE COCAIS, Nº66		Bairro: SANTO ANTONIO
Município: PARÁ DE MINAS	UF: MG	CEP: 35.661-187
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		

Denominação: LUGAR DENOMINADO "MATA DO CEDRO" E "FAZENDA BANANAL"	Área Total (ha): 25,6013 ha 27,80 ha	
Registro nº: MATRICULAS 57.857 e 20.619 - 2RG - F1 - PARÁ DE MINAS MATRICULAS 57.858 e 20.621 - 2RG - F1 - PARÁ DE MINAS	Área Total RL (ha): 2,45 ha 1,73 ha	
Município/Distrito: Pará de Minas	UF: MG	
Coordenada Plana (UTM): X-549474 Y-7799662	Datum: Sirgas 2000	Fuso: 23k

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3147105-D709.04CB.C4C3.4A2D.B72D.D6EB.1BEB.9781

MG-3147105-7E3D.38D4.4784.4F6B.A2A6.8929.301C.FE8F

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Outros	Usina fotovoltaica	0,3

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado/Mata Atlântica	0,3	Área Antropizada		0,3
Total:	0,3		Total:	0,3

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	**	**	**

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Larissa Cristina Fonseca dos Santos – MASP 1552394-7

Data da Vistoria: 05/12/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 02/01/2024

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23k	549474	7799662

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

11.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Mediante a solicitação do intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP foram listados pelo empreendedor os seguintes impactos ambientais, bem como as seguintes medidas mitigadoras:

* Impacto Ambiental - Geração de resíduos sólidos e risco de contaminação do solo

- Medidas Mitigadoras: através do adequado transporte e manuseio do óleo diesel utilizado como combustível e graxa, e pelo armazenamento correto dessas substâncias em local coberto e impermeabilizado, sendo o manuseio autorizado somente a funcionários devidamente capacitados; e a natureza do empreendimento prevê a geração mínima de resíduos sólidos, aqueles que porventura sejam produzidos na área deverão devidamente armazenados até a sua

destinação final. Pela proximidade com a área urbanizada, os resíduos gerados deverão ser direcionados à coleta regular de resíduos urbanos

* Impacto Ambiental - Poluição do ar

- Medidas Mitigadoras: para minimizar a quantidade de partículas sólidas em suspensão é indicada a umectação das estradas através de caminhão pipa e/ou similar e realizar vistoria e manutenção periódica dos maquinários, de forma a minimizar a emissão de poluentes atmosféricos;

* Processos erosivos

- Medidas Mitigadoras: a mitigação poderá ser feita através de drenagens superficiais, canaletas, bueiros etc. de forma a impedir que a ação das chuvas assoreie os sedimentos da planície de inundação e ocasionem sulcos erosivos;

* Impacto Ambiental - Alteração e/ou degradação da paisagem

- Medidas Mitigadoras: sem medidas apresentadas.

Em complemento às medidas mitigadoras, esta equipe técnica destaca e recomenda:

* Medidas mitigadoras:

- Manutenção de maquinários e equipamentos relacionados a movimentação de solo, principalmente com revisões periódicas;
- Cercar ou sinalizar as Áreas de Preservação Permanente-APP e Reserva Legal, evitando o trânsito de animais, maquinários e pessoas;
- Construção de aceiro ao redor de toda a área, para se evitar um possível incêndio.

11.2 Medidas Compensatórias:

Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) em toda extensão da APP nas propriedades de Nelson (matrículas 20.621 e 57.858) e Luci (matrículas 20.619 e 57.857) conforme apresentado neste processo através do documento SEI 78412821, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

O PRADA está dentro dos requisitos solicitados e prevê a recomposição através da regeneração natural vinculada a medidas e ações como: cercamento, controle de formigas, adubação, tratos culturais, transposição do solo e práticas conservacionistas como construção de aceiros afim de evitar o fogo.

O PRADA foi elaborado pela Engenheira Florestal Rayane Ferreira Nunes - CPF: 094.627.766-44, CREA-MG 242.961/D, ART MG20232396508.

Visando um melhor desempenho da recuperação das áreas, o PRADA deverá ser complementado com plantio de mudas em áreas cuja regeneração natural estejam em estágio inicial. As espécies nativas escolhidas para o plantio, deverão considerar a fitofisionomia da localidade, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

RESUMO: Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) – apresentado anexo ao processo, em área de 3,89 ha, tendo como coordenadas de referência 549537.30x; 7799658.85y e 549310.74; 7799721.66y (UTM, Sigras 2000), na modalidade de regeneração natural e plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Complementar o PRADA com plantio de mudas nativas de acordo com a fitosionomia da localidade nas áreas de APP em que a regeneração natural encontra-se em estágio inicial.	Anexar novo PRADA até 30 dias após a emissão do documento autorizativo
2	Executar o PRADA - Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas conforme cronograma apresentado no mesmo.	6 meses após a emissão da autorização
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação da recomposição. Informar quais ações já foram aplicadas.	Anualmente até conclusão do projeto
4	Cercar as áreas de reserva legal e estas deverão ser protegidas contra o fogo e pisoteio de animais domésticos.	Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo
5	Cercar as áreas de preservação permanente existentes na propriedade e estas deverão ser protegidas contra o fogo e pisoteio de animais domésticos.	Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo
6	Regularizar as áreas declaradas no CAR conforme indicado no item 3.2 (parecer do CAR) deste parecer técnico: * Reserva Legal; * Área de Preservação Permanente * Área de uso consolidado * Curso D'água	Até 90 (noventa) dias após emissão do documento autorizativo

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, sendo a área de intervenção correspondente à 0,3 ha, localizada nas propriedades denominadas Mata do Cedro e Fazenda Bananal - Pará de Minas/MG (matrículas 20.621 e 57.858) e (matrículas 20.619 e 57.857).

Área autorizada conforme polígono SEI 78581190.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 02/01/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **78652733** e o
código CRC **520440E6**.
